



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 09/92

Súmula: Autoriza a doação para União Federal de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, destinado a edificação de um CIAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao Patrimônio Municipal e destinado à implantação de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, a saber:

Um terreno medindo 25.602,00 m<sup>2</sup>, situado no Bairro do Engenho (Chácara Dr. Manoel Pedro), Quadro Urbano desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Norte, segue a divisa por linha seca, em 101,40 m rumo 85º 01' SE, confrontando com terras da Prefeitura Municipal; Leste, em 255,00 m rumo 04º 59' SW, segue a divisa por linha seca, confrontando com Zeni dos Santos Carrano de Almeida; Sul em 99,40m rumo 85º 01' NW, segue a divisa pelo prolongamento da Avenida S; Oeste, em 255,00 rumo 04º 30' NE, segue a divisa por linha seca, confrontando com terras da Prefeitura Municipal da Lapa e havido como parte integrante de imóvel de maior área, na forma das aquisições de nºs 03 e 04 na matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de março de 1.992.



MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
E.L.S. N° 02  
500

PROJETO DE LEI N° 008/92

Oriundo: Executivo Municipal

REQUERIMENTO

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem dispensa de interstício do projeto de lei em epígrafe, tendo em vista, além do pedido do Executivo Municipal, também pela proximidade dos inícios das obras de construção previsto para o início do próximo mês.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 23 de março de 1992

*Salvatore*  
*Ronaldo*  
*Domingos*  
*Paulo*  
*Leônidas*  
*Leônidas*



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 192

Lapa, 17 de março de 1992

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 03

Senhor Presidente:

Encaminhei a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008/92 para apreciação por essa Egrégia Casa, todavia devido a urgência da aprovação desse Projeto, solicito seja o mesmo apreciado por essa Câmara, em regime de urgência.

Contando com sua sempre pronta colaboração e apreço, agradecemos.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 74/92

DATA 18 / 03 / 92

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04

Ofício nº 187

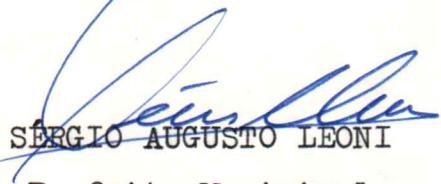
Lapa, 13 de março de 1992

Senhor Presidente:

Cumpre o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e apreciação pelos Eminentes membros dessa Augusta Casa, Projeto de Lei nº 008/92, autorizando a doação para a União Federal, de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado a edificação de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Esperando aprovação ao presente Projeto, firmamo-nos com expressões de real apreço.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 68/92

DATA 16 / 03 / 92

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 008, de 13 de março de 1992

Súmula: Autoriza a doação para União Federal, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, destinado a edificação de um CIAC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao Patrimônio Municipal e destinado à implantação de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, a saber:

Um terreno medindo 25.602,00 m<sup>2</sup>, situado no Bairro do Engenho (Chácara Dr. Manoel Pedro), Quadro Urbano desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: NORTE, segue a divisa por linha seca, em 101,40m rumo 85º 01' SE, confrontando com terras da Prefeitura Municipal; LESTE, em 255,00m rumo 04º 59' SW, segue a divisa por linha seca, confrontando com Zeni dos Santos Carrano de Almeida; SUL, em 99,40m rumo 85º 01' NW, segue a divisa pelo prolongamento da Avenida S; OESTE, em 255,00m rumo 04º 30' NE, segue a divisa por linha seca, confrontando com terras da Prefeitura Municipal da Lapa e havido como parte integrante de imóvel de maior área, na forma das aquisições de nºs 03 e 04 na matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 008/92

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei que visa a doação de imóvel do Município ao Governo Federal, para implantação de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Os CIACs, base física do Projeto "Minha Gente", instituído pelo Governo Federal, ofertarão serviços e exercício de atividades de atendimento às Crianças e Adolescentes, atendendo o que determina dispositivo constitucional que assevera ser dever da família, da sociedade e do ESTADO, assegurar com prioridade, entre outros, o direito a saúde, alimentação, educação, cultura, etc.

A localização é das mais privilegiadas, pois será construído em área contígua ao Projeto Nossa Chão; loteamento popular destinado a famílias de baixa renda, região carente de maiores e melhores benefícios, atendendo ainda, moradores da COHAPAR, Vila Lacerda, Vila São Benedito e Jardim Montreal.

Pela importância da destinação e do interesse do Executivo, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1.0 - PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal da Lapa

2.0 - ÁREA E LOCALIZAÇÃO:

Um terreno medindo 25.602,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Bairro do Engenho (Chácara Dr. Manoel Pedro), Quadro Urbano desta Cidade e Comarca da Lapa-PR.

3.0 - DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Segue a divisa por linha seca em 101,40m, rumo 85º01' SE, confrontando com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

LESTE: Em 255,00m, rumo 04º 59' SW, segue a divisa por linha seca, confrontando com Zeni dos Santos Carrano de Almeida.

SUL: Em 99,40m, rumo 85º 01' NW, segue a divisa pelo prolongamento da Av. S.

OESTE: Em 255,00m, rumo 04º 30' NE, segue a divisa por linha seca, confrontando com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

Lapa(PR), 11 de março de 1992

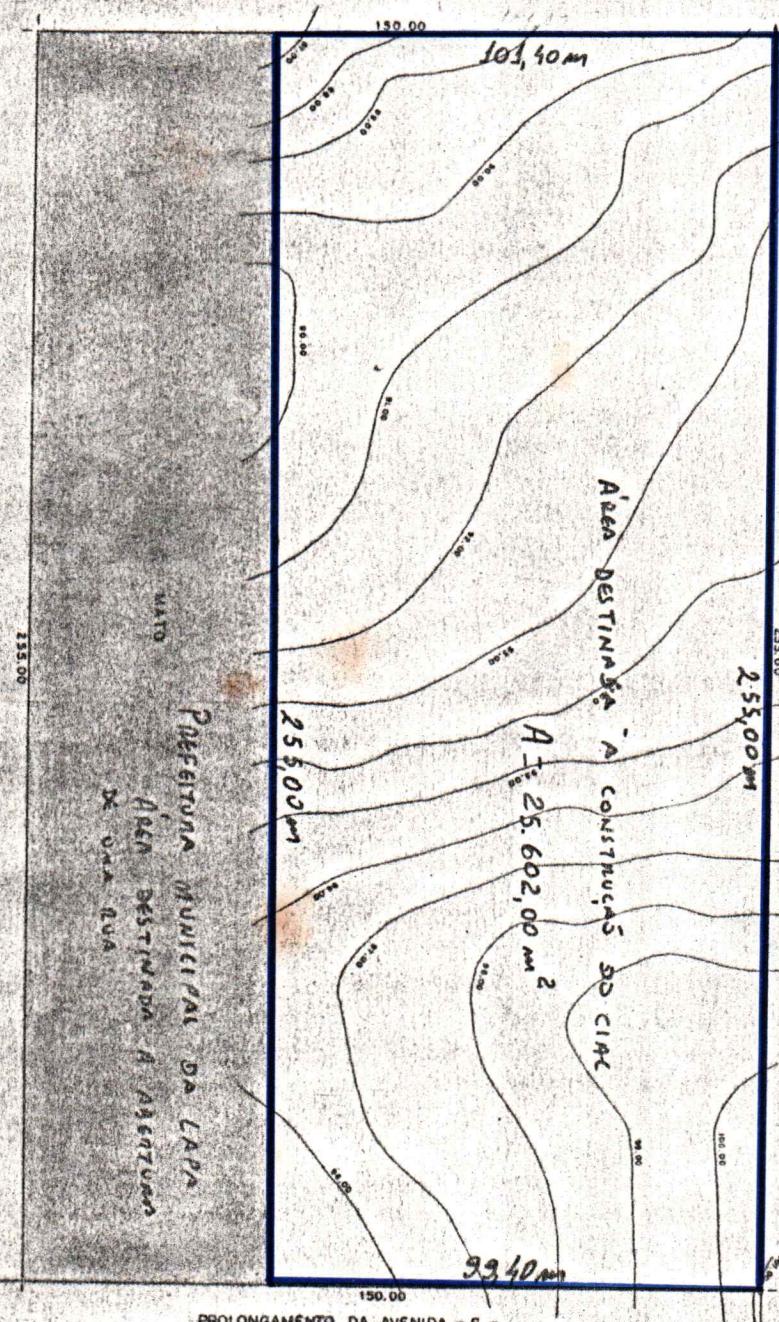
*Antônio Carlos Pasdiora*  
ANTÔNIO CARLOS PASDIORA

Engº Civil - CREA 10633-D-PR

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08  
*[Signature]*

ZENI DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
MATO  
ÁREA  
DESTINADA A ABERTURA  
DE UMA RUA

255.00

253.00

RUA  
RUA - B -  
RUA - A -

PROLONGAMENTO DA AVENIDA - S -

*Antônio Carlos Pasdiora*  
ANTONIO CARLOS PASDIORA  
Engº Civil / CREA 10633-D PR

PLANTA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	TECNICO RESPONSÁVEL: <i>Antônio Carlos Pasdiora</i> ARACRIO ROBERTO SCHIFFER CRL CREA 10633-D PR
LOCAL: CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO	MUNICÍPIO: LAPA, PR
ÁREA TOTAL: 38.250,00 m²	DATA: 11.03.92
ESCALA: 1:1.000	TOP. N°: 020



1.º TRASLADO

Livro nº 237 Fls. 658

Benedicto Flávio Bueno - Tabelião (CPF 109 114 309 87) - Regina Lacerda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027 660 855 00)

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 09

I Certifico a Autenticidade da Presente  
Fotocópia a mim Apresentada com o  
Documento Original e Dão Fé

Lapa

11 MAR 1992

PR

Benedicto F. Bueno - TABELIÃO  
Regina L. M. Freitas - REGRAVANTE

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA  
QUE FAZEM O SR. GERALDO CÉSAR CARRA-  
NO DE ALMEIDA E SUA MULHER, EM FAVOR  
DO MUNICÍPIO DA LAPA, PELO PREÇO E  
QUANTIA TOTAL DE Cr\$ 9.982.500,00 .-

SAIBAM os que esta virem, que no Ano

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecen-  
tos e noventa e um, aos treze dias do mês de setembro, nes-  
ta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, peran-  
te mim, Emp. Jurtada do Tabelião, compareceram partes entre  
si, justas e contratadas, a saber :- de um lado, como outor-  
gantes vendedores o SR. GERALDO CÉSAR CARRANO DE ALMEIDA, /  
comerciante, portador da CIRG nº 371 415 DF e CPF nº 034 66  
2 489 49 e sua mulher Dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, de li-  
des domésticas, portadora da CIRG nº 307 456 PR e CPF nº 53  
5 929 999 15, brasileiros, casados no regime de comunhão u-  
niversal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Vis-  
conde do Rio Branco, nº 1080, Apartamento 34, em Curitiba /  
PR.; e de outro lado, como outorgado comprador o MUNICIPIO  
DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC MF  
nº 76 020 452 00001 05, por seu Prefeito DR. SERGIO AUGUSTO  
LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e  
domiciliado nesta cidade, portador da CIRG nº 327 978 II PR,  
autorizado pela Lei Municipal número 1.099, de 06 de setem-  
bro de 1991, da qual, uma cópia reprográfica acompanha o /  
traslado desta, e outra, idêntica, já se encontra arquivada  
neste Cartório, na pasta " Decretos Leis - Ofícios Circula-  
res nº 01". Todos os presentes reconhecidos pelos próprios  
de mim, do que dou fé, e aí perante mim, Empregada Juramen-  
tada do Tabelião, pelos outorgantes vendedores me foi dito  
que são senhores a justo título e legítimos possuidores do  
seguinte bem imóvel :- UMA PARTE IDEAL, com a área de 36.  
300,00 m<sup>2</sup>, ou seja um e meio alqueire, no terreno rural, /  
com a área de 188.279,43 m<sup>2</sup> ( cento e oitenta e oito mil,

Lapa 11 MAR 1992 PP

Benedicto Flôro Bueno - Tabelião (CPF 109 114 309 87) - Regina Lacerda Monteiro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027 660 869 00)

duzentos e setenta e nove metros e quarenta e três decímetros  
quadrados), ou seja 07 alqueires, 31 litros e 124,43 m<sup>2</sup>, si  
tuado nos arredores desta cidade, na denominada " CHACARA DREZIURA  
MANOEL PEDRO "; bem esse com os demais caracteristicos e ade  
reços de sua matrícula, aberta a cinco de março de 1.987 APA / PARANÁ  
sob número 12.499 no Cartório de Registro Geral de Imóveis /  
desta Comarca e havido pelos outorgantes na forma do que de  
dita matrícula é constante, além dos R/01/02/12.499; que o /  
ITR 90 se ácha quitado cadastrado no INCRA sob nº 705 020 021  
962 com 66,3 ha, conforme consta de declaração expedida pela  
Prefeitura Municipal da Lapa, datada de quinze de abril de /  
1.991, cuja fotocópia autenticada vai acompanhar o traslado  
desta, como previsto em lei; que possuindo dito imóvel (par  
te ideal), livre de quaisquer ônus, hipotecas, ações, inclu-  
sive de caráter reipersecutórias ( afirmativas prestadas sob  
as penas da lei ), vendem-no, como de fato, pela presente e  
melhor forma de direito o tem vendido ao dito outorgado com  
prador o fazendo pelo preço certo, total e previamente con-  
vencionado de Cr\$ 9.982.500,00 ( nove milhões, novecentos e  
oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros ) a serem pagos em  
três parcelas iguais de Cr\$ 3.327.500,00 ( tres milhões, tre-  
zentos vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros ) cada uma, /  
sendo a primeira delas, neste ato, em moeda corrente do país;  
e as demais, a cada trinta dias desta data, ou seja :- Cr\$  
3.327.500,00 ( tres milhões, trezentos vinte e sete mil e /  
quinhentos cruzeiros ) a treze de outubro de 1.991 e Cr\$  
3.327.500,00 ( tres milhões, trezentos vinte e sete mil e /  
quinhentos cruzeiros ) a treze de novembro de 1.991; que, em  
que pese a forma de pagamento avençada pelas partes e acima  
delineadas, os outorgantes dão, ao Município comprador, ple-  
na e geral quitação do total do preço convencionado, ao mes-  
mo tempo em que, pela presente escritura e por bem da cláusu-  
la " Constituti " transmitem ao mesmo toda a posse, jús, do-  
mínio, ação e servidões ativas que exerciam em dito imóvel /  
( parte ideal ), para que o outorgado comprador o considere  
como seu que fica sendo dora em diante, dele podendo tomar  
posse, quando queira, independentemente de Autoridade de Jus-  
tiça; que prometem por si e sucessores, fazer a presente ven-  
da boa, firme e valiosa e a responder à evicção de lei, /  
pondendo o comprador a salvo de dúvidas / eras; que os outor-



gaentes não são trabalhadores autônomos que remunerem ser  
viços a eles prestados por outro trabalhador autônomo /  
não sendo, portanto equiparados a empresas na forma do  
disposto no parágrafo único do artigo quarto da Consolidação das Leis do Trabalho, repisando - se não estarem obrigados a vinculação com o sistema previdenciário em vigor no país, nas qualidades supra apontadas; que as partes se responsabilizam pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no provimento número trezentos e cinquenta e seis da Corregedoria de Justiça do Estado e legislação complementar; que as partes, com respaldo de lei, optam pela dispensa de testemunhas para este ato; que a quitação formulada, não ilide o direito dos compradores ao conteúdo do parágrafo único do artigo primeiro da Lei N.º 1.099 que diz :- Em caso de não pagamento na data devida, das parcelas mencionadas no artigo primeiro, o valor da parcela ou parcelas em atraso, serão corrigidos pelos índices da taxa referencial - TR. Pelo outorgado comprador, Município da Lapa, / na pessoa de seu Prefeito DR. SERGIO AUGUSTO LEONI, me / foi dito que aceita a presente escritura tal como nela se contém e declara, autorizado que esta pelos Termos da Lei Municipal número hum mil e noventa e nove, datada de seis de setembro de 1.991. Pelo outorgado me foi dito que dei xou de recolher o Imposto de Transmissão de Propriedade / Sobre Bens Imóveis ( I T B I ) Inter Vivos de vez que goza de imunidade lhe conferida na letra " a " ítem sexto do artigo cento e cinquenta da Constituição Federativa do Brasil; pelos outorgantes me foi exibido ainda o seguinte documento exigido por Lei :- Certidão Negativa de Onus / Reais, datada de seis de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, expedida em cópia reprográfica da matrícula número doze mil quatrocentos e noventa e nove, assinada / pela Sub Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Senhora Cleonice Linhares Dittrich, aqui utilizada, documento esse que vai acompanhar o traslado desta, como previsto em lei. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente escritura pública de compra e venda, por me ser pedida, a qual sendo lhes lida, ou-

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 10.

Cartório Bueno — Lapa — Paraná



Benedicto Fiore Bueno - Tabelião (CPF 109 114 309 87) - Regina Lacerda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027 660 869 00)

torgaram, aceitaram e assinam, o fazendo sempre, perante  
mim, Erly Terezinha da Silva Horning  
Empregada Juramentada do  
Tabelião que escrevi e subscrevi. RD n.º 5966.

Lapa Pr., 13 de setembro de 1.991.

Erly Terezinha da Silva Horning  
Regina Lacerda Montenegro de Freitas  
Erly Terezinha da Silva Horning

Em Teste Erly Terezinha da Silva Horning da Verdade

TABELIÃO DE NOTAS

Certifico a Autenticidade da Presente  
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING Apresentada com o  
Ema. Juramentada Documento Original e Dos Fô

Lapa 11 MAR 1992 PR

Erly Terezinha da Silva Horning

Endereço: R. Barão dos Campos Gerais, 72  
Braga L. M. R. 13010-000



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR  
Registrado sob n.º 345193  
Para o reg. do Imóveis.  
Lapa, 13 / 09 / 1991

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Presentado e registrado no  
Estado sob o n.º 38.231 à  
146 do Protocolo n.º 1-E  
AQUISIÇÃO registrada sob n.º 04.  
Matrícula n.º 12.499, feita  
o dia 02 do REGISTRO GERAL.

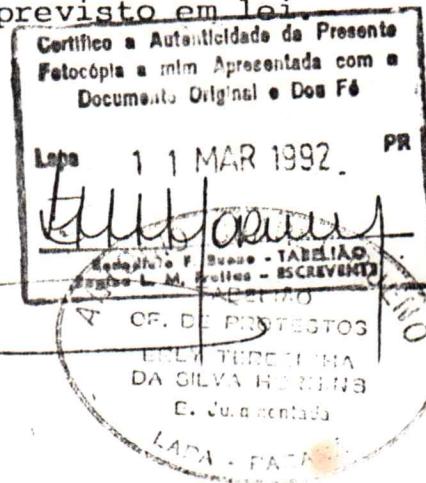
19 de Setembro de 91

OFICIAL

Antônio Cláret Pletini  
Oficial do Registro de Imóveis  
CPF: 141.016.705.819-72



UMA PARTE IDEAL, com a área de 36.300,00 m<sup>2</sup>, ou seja um e meio alqueire, no terreno rural, com a área de 188.279,43 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove metros e quarenta e tres decimetros quadrados), ou seja 07 alqueires, 31 litros e 124,43 m<sup>2</sup>, situado nos arredores desta cidade, na denominada " CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO "; bem esse com os demais caracteristicos e adereços de sua matricula, aberta a cinco de março de 1.987, sob o número 12.499 no Cartório de Registro Geral de Imóveis / desta Comarca e havido pelos outorgantes na forma do que de dita matricula é constante, além dos R/01/02/12.499.; que o ITR 90 se acha quitado cadastrado no INCRA sob n.º 705 020 021 962 com 66,3 ha, conforme consta de declaração expedida pela Prefeitura Municipal da Lapa, datada de quinze de abril de 1.991, cuja fotocópia autenticada vai acompanhar o traslado desta, como previsto em lei.



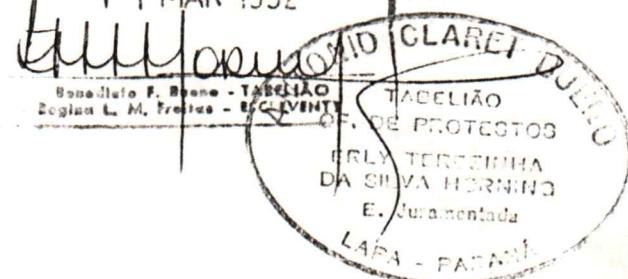
que possuindo o(s) imóvel(is) descrito(s, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, nenhuma hipoteca e ações, inclusive reipersecutórias (afirmativas prestadas sob as penas da lei), está (ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo(s) ao(s) outorgado(s), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente o(s) tem vendido pelo preço certo total LIMA - PARANÁ convencionado de Cr\$ 9.403.878,00 ( nove milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros).- FLS.

que confessa(m) haver recebido do(s) outorgado(s), em moeda corrente do País, que contaram e acharam exato, do qual dá(ão) ao(s) mesmo(s) comprador(es), plena, geral e irrevogável quitação de pago(s) e satisfeito(s), para nunca mais o repetir(em) e desde já, por bem desta e da cláusula "Constituti" lhe(s) transmite(m) toda a posse, jus, domínio, ação e servidões ativas que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que deles o(s) mesmo(s) comprador(es) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente, independentemente de Autoridade de Justiça, e a partir da presente data; que promete(m) por si e seus sucessor(es), fazer(em) a presente venda boa, firme e valiosa e a responder(em) pela evicção legal, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras; que as partes se responsabilizam ccm exclusividade pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, mormente aquelas que contribuiram para melhor perfeição no descrever do(s) imóvel(is) transacionado(s), de vez que em tudo se teve como diretriz o conteúdo do Provimento nº 356 da Corregedoria de Justiça do Estado e legislação correlata; que ele(s) outorgante(s) não é(são) empregador(es) nem produtor(es) rural(is), motivo por que não se acha(m) inscrito(s) no sistema previdenciário do país, em mencionadas qualidades. Pela parte compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos. Pelas partes me foram exibidos os documentos seguintes exigidos por Lei: — Certidão Negativa de Ónus Reais, expedida pelo Ofício Imobiliário de Jurisdição dos bens aqui envolvidos em data de 17 05 91, em fotocópia da matrícula aqui utilizada;

-x-x-x-x comprovando o recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" de Cr\$ -x-x-x-x-x-x correspondente a -x-x-% de Cr\$ -x-x-x-x-x-x-x, valor esse com o qual foi acorde o Fisco, competente para efeitos desta tributação; — documentos esses arrolados que acompanham o 1º traslado desta, como facultado em lei; pelas partes me foi dito mais que desta, se devido, será, concomitantemente a este ano, emitida declaração sobre operação sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN - SRF; e legislação correlata; que as partes dispensam este ato de testemunhas, conforme lhes é assegurado em lei; que quaisquer outras Certidões Negativas (exigíveis ou não para este ato), foram formalmente dispensadas de apresentação pelo(s) adquirente(s), atitude que se lhe(s) constitui(em) em direito disponível; Pelas partes me foi dito mais e finalmente que em virtude de o adquirente estar imune do ITBI INTER VIVOS, por norma constitucional e mesmo porque se constitui em agente arrecadador de mencionado imposto, os claros acima, pertinentes a citação de mencionado imposto foram devidamente inutilizados por esta Serventia.-

vidamente Intitulada  
Certifico a Autenticidade da Presente  
Fotópia a mim Apresentada como o  
Documento Original e Dua Fé

11 MAR 1992



E de como assim disseram e outorgaram, do que de tudo dou fé, lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam,

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR  
Registrado sob n.º 545/91  
Para o reg. do Imóveis.  
Lapa, 19 / 07 / 1991

perante mim

subscrevi. RD nº 5768.

LAPA, PR, em 28 de maio de 1.991.

Bento Barreto de Almeida

Em Teste da Verdade

## TABELIÃO DE NOTAS

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNUNG  
Emp. Juramentada

REGISTRO DE INGRESSOS DA SECRETARIA DA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARÁUA

presentado e h  
notado sob. 37.826  
133 de Piso 1. 512-E  
AQUISIÇÃO registrada sob n.º 03  
na Matrícula nº 12.499, Reba

472A 19a Julio 20 91

~~Antônio Carlos Pinto~~  
Oficial do Exército Imperial



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 008/92

Oriundo: Executivo Municipal

**PARECER**

Para devido parecer, chega a esta Comissão o projeto de lei nº 08/92, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a proceder doação de terras municipais a União Federal, para que esta construa em nossa cidade um CIAC.

Com base nisto é que passamos a nos reportar da seguinte forma:

A autorização legisltiva é primordial em projetos de tal espécie. Este projeto também deve conter a finalidade da destinação do imóvel, como também, a descrição do imóvel, deviamente comprovado com documentos.

Tendo em vista que todos os requisitos estão presentes no projeto, nos pronunciamos de forma favorável ao presente projeto, cabendo entretanto, ao plenário se manifestar sobre o seu mérito.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 23 DE MARÇO DE 1992

César Augusto Leoni  
relator

Ernesto dos Santos Neto  
membro

Ivo Cabrini  
membro